



**SANCIONADA**  
**EM 29/08/23**

*MMS*  
Marcell Moade Ribeiro Souza  
Prefeito Municipal  
Campo do Brito (SE)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 525/2023**  
**DE 29 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre os reajustes dos valores da hora/plantão dos(as) profissionais de saúde que atuam na Rede de Atenção Básica de Saúde Pública do Município de Campo do Brito/SE e altera o anexo único da Lei Municipal n.º 308 de 11 junho de 2012, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal De Campo Do Brito- Estado de Sergipe**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a remuneração do regime de plantões dos(as) profissionais de saúde contratados(as) de forma administrativa e temporária, prevista no anexo único da Lei Municipal n.º 308, de 11 junho de 2012, passando a dispor conforme planilha no anexo único desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei deverão correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Brito – Sergipe, 29 de agosto de 2023.

*MMS*  
**MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO  
ESTADO DE SERGIPE

**ANEXO ÚNICO**

**REMUNERAÇÃO - PLANTÕES DOS(AS) PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

<b>Profissionais</b>	<b>Valores – 12 (doze) horas</b>
<b>Médico(a)</b>	R\$ 1.728,00 (hum mil setecentos e vinte e oito reais)
<b>Enfermeiro(a)</b>	R\$ 300,00 (trezentos reais)
<b>Técnico(a) de Enfermagem</b>	R\$ 200,00 (duzentos reais)
<b>Observação:</b> Os valores previstos nesta tabela já estão acrescidos do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento).	